Conab Companhia Nacional de Abastecimento

Política de Distribuição de Dividendos – 10.004

Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi)

GENERALIDADES

1 - Área Gestora: Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi).

2 - Publicidade: Público.

3 - Histórico e vigência dos documentos de aprovação:

a) 1.ª versão: Resolução Consad N.º 003, de 22/02/2018 (vigência de 22/02/2018 a 11/04/2025);

b) 2.ª versão: Resolução Consad N.º 012, de 11/04/2025 (vigência a partir de 11/04/2025).

4 - Fontes normativas:

a) Lei N.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

b) Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016;

c) Lei N.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995;

d) Lei N.º 13.709 de 14 de agosto de 2018;

e) Decreto N.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

f) Decreto N.º 2.673, de 16 de julho de 1998;

g) Estatuto Social - 10.102.

I - Conceitos e Definições

1 - Dividendos: parcela do Lucro Líquido das sociedades que é distribuída aos acionistas.

2 - Lucro Líquido: é a diferença entre a Receita Total menos o Custo Total, ou seja, é o resultado positivo que permanece após a subtração de todos os custos da empresa da receita total.

3 - Reserva Legal: é o valor constituído para assegurar a integridade do capital social, a Lei N.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, art. 193, determina que as companhias devem constituir uma “reserva legal” que corresponda a 5% do valor do lucro líquido do exercício, limitada a 20% do capital social.

4- Capital social: é o valor dos bens ou o dinheiro com que os sócios contribuem para constituir uma empresa.

5 - Juros Sobre o Capital Próprio (JCP): remuneração distribuída aos acionistas, limitada à variação da Taxa de Juros de Longo Prazo.

6 - Tesouro Nacional: órgão público Secretaria do Tesouro Nacional, responsável pelo gerenciamento da dívida pública do país.

7 - Taxa Selic: taxa básica de juros da economia brasileira, definida a cada 45 dias pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil (Copom).

8 - Consad: Conselho de Administração.

9 - Direx: Diretoria-Executiva.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO....4
Seção I - Diretrizes....4
Seção II - Da Abrangência....4
CAPÍTULO II – PARÂMETROS UTILIZADOS....4
Seção I - Da Definição dos Montantes....4
Seção II - Da Frequência dos Pagamentos....4
Seção III - Da Forma de Distribuição dos Dividendos....4
Seção IV - Do Princípio....5
CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS....5

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

Seção I - Diretrizes

Art. 1º. A Política de Distribuição de Dividendos – 10.004 visa estabelecer diretrizes a respeito da distribuição de Dividendos pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) de maneira transparente e de acordo com o aparato legal aplicável.

Seção II - Da Abrangência

Art. 2º. Esta Política se aplica para toda Companhia Nacional de Abastecimento – Conab.

CAPÍTULO II – PARÂMETROS UTILIZADOS

Seção I - Da Definição dos Montantes

Art. 3º. Do Lucro Líquido auferido no exercício, 5% (cinco por cento) são aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de Reserva Legal.

Art. 4º. O Dividendo obrigatório não pode ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do item anterior.

Art. 5º. O valor destinado ao pagamento de Dividendos, apurado em conformidade com o Estatuto Social, pode ser pago ou recolhido à União, na forma de Juros sobre o Capital Próprio (JCP).

Seção II - Da Frequência dos Pagamentos

Art. 6º. O pagamento de Dividendos e/ou dos Juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, pode ser realizado anualmente, à União.

Seção III - Da Forma de Distribuição dos Dividendos

Art. 7º. Os valores devidos ao Tesouro Nacional podem ser distribuídos em forma de Dividendos e/ou Juros Sobre o Capital Próprio, estes incidem encargos financeiros equivalentes à taxa Selic, a partir do encerramento do exercício social, até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em Lei ou deliberação do Conselho de Administração (Consad), devendo ser considerada como taxa diária, para atualização desse valor durante os 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a Taxa Selic divulgada no 5º (quinto) dia útil, que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

Seção IV - Do Princípio

Art. 8º. A decisão de Distribuição de Dividendos e/ou pagamento de Juros sobre o Capital Próprio é de acordo com a deliberação do Conselho de Administração da Conab e aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

Art. 9º. A Política de Distribuição de Dividendos da Conab reflete as disposições constantes do Estatuto Social da Companhia, fundamentada pelas Lei N.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei N.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelos Decreto N.º 2.673, de 16 de julho de 1998 e Decreto N.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 10. As ações da Conab, na sua integralidade, pertencem a União, que tem o direito a receber, em cada exercício social, se houver Lucro Líquido, Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio (JCP), que não podem ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado (Dividendos Obrigatórios).

Art. 11. Os dividendos devem ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Art. 12. As importâncias pagas ou recolhidas a título de Juros Sobre o Capital Próprio, de acordo com a legislação pertinente, são imputadas aos valores dos Dividendos distribuídos para todos os efeitos legais.

Art. 13. Esta Política deve ser revisitada anualmente e atualizada sempre que necessário.

Art. 14. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanece vigente por prazo indeterminado, até que haja deliberação contrária pelo órgão competente.

Art. 15. O tratamento de dados pessoais que derivar do cumprimento desta Política, deve estar em conformidade à Lei N.º 13.709 de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 16. As disposições previstas na presente Política de Distribuição de Dividendos não excluem a aplicação de outros regramentos legais e estatutários aqui não especificados, a depender do caso concreto e deliberação do Conselho de Administração.

Art. 17. Os casos omissos nessa Política de Distribuição de Dividendos – 10.004, devem ser submetidos pela Diretoria-Executiva (Direx) à decisão do Conselho de Administração.